

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**  
**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 152/09**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, sediado na região de Barreiras/BA e Luis Eduardo Magalhães/BA, pela venda e escoamento de **25.000.000 kg de Milho em Grãos**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda e o escoamento do milho em grãos para os interessados que tenham como atividade principal ou secundária e estejam em plena atividade: avicultores, suinocultores, bovinocultores de leite, cooperativas de criadores de aves, de suínos e de bovinos de leite, indústria de ração para avicultura e suinocultura e indústrias de insumo para ração animal, e que estejam sediados na região Nordeste (exceto a Região de Barreiras/BA e Luis Eduardo Magalhães/BA), Norte, Norte do Estado de Minas Gerais e Estado do Espírito Santo.
- 1.3. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).

**2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO:** dia **28/5/09**, após a realização do leilão objeto do Aviso nº 151/09.

**3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO:** na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

**4. DOS PARTICIPANTES**

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas que atendam as condições previstas neste Regulamento e no Aviso específico.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação e possuir cadastro com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3. Os participantes deverão, ainda, estar em situação fiscal regular, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; e a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.4. Entende-se por participante o arrematante, em nome do qual toda a documentação será emitida.

- 4.5. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.6. O participante não poderá realizar a operação de venda a uma empresa da qual ele faça parte como proprietário ou sócio. Esta condição não se aplica quando o arrematante for uma cooperativa.
- 4.7. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto.

## **5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO**

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação. Um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,317/kg**.

## **6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR**

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

**7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR:** a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%), sobre o valor máximo do prêmio, que será de **R\$ 0,056/kg** para a Região Nordeste (exceto Bahia), de **R\$ 0,028/kg** para o Estado da Bahia e municípios que compõem a Região Norte do Estado de Minas Gerais e de **R\$ 0,077/kg** para o Estado do Espírito Santo e de **R\$ 0,087/kg** para a Região Norte.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:**

- 8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou apresentar a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **30/10/09**.

8.1.1. O Preço Mínimo, livre de impostos e descontos, será de **R\$ 0,317/kg**.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO**

9.1. Deverá ser entregue a cópia de toda a documentação abaixo exigida, acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pela Conab, na Superintendência Regional que jurisdiciona a UF de destino do produto, **até a data limite de 30/11/09**. Será dispensada a apresentação do documento original quando a cópia for autenticada em cartório ou por funcionário da Conab.

9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da operação:

9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1., de acordo com o Anexo III deste Aviso.

9.2.2. Nota Fiscal de Venda emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à de realização do leilão, a um comprador da iniciativa privada ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, contendo em qualquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.

9.2.3. Cópia do DCO.

9.2.4. Original da Declaração, conforme Anexo IV ou V deste Aviso, ou cópia autenticada.

9.2.5. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso), emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de transporte rodoviário.

9.3.4.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.

9.2.6. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.

9.2.7. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.

9.2.8. Cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas, quando se tratar de transporte aquaviário.

9.3. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.

9.4. Na operação Estadual e na operação Interestadual realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de

Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.

9.5. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.

9.6. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. A documentação deverá ser entregue completa, sem ressalvas, sem rasuras, e condizente com este Regulamento e com este Aviso.

10.1.1. Após a entrega da documentação a Conab terá o prazo de 10 (dez) dias para análise e manifestação sobre a sua correção.

10.1.2. Após a análise da documentação a Conab emitirá uma comunicação formal ao arrematante, comunicando-lhe a regularidade da documentação apresentada ou, no caso de alguma impropriedade ou falta, dos procedimentos necessários para correção, complementação ou substituição de documentos.

10.1.3. O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar as correções e complementação de documentos, apontados como incorretos ou incompletos pela Conab.

## **11. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

11.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio equalizador, no valor correspondente à quantidade efetivamente **comprovada como vendida e escoada**, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 do Regulamento e deste Aviso.

11.2. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio, terão que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ ou CPF, constante do DCO, podendo, quando se tratar de filial ou matriz, serem indicados para recebimento do valor do prêmio o banco, a agência e conta corrente de sua titularidade.

11.3. O prêmio será pago no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação formal da regularidade da documentação de comprovação da operação.

**12. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO:** serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.

**13. DO SINISTRO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 13 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

**14. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 14 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

## **15. DAS INFRAÇÕES**

15.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:

15.1.1. Frustrar ou fraudar a operação e/ou seus atos procedimentais com o intuito de obter o prêmio ou outra vantagem decorrente do Programa.

15.1.2. Participar no leilão em situação irregular nos Cadastros de Inadimplência regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, nos termos definidos no item 4.2 e 4.3.

15.1.3. Exceder o limite de tolerância previsto no subitem 9.6.

15.2. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 10 (dez) dias para o exercício de sua defesa, após o recebimento formal da notificação da infração cometida, pelo corretor que representou o arrematante na negociação.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. Na infração prevista no subitem 15.1.1, serão aplicadas as seguintes penalidades:

16.1.1. cancelamento da operação;

16.1.2. inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis;

16.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.

16.2. Na infração prevista nos subitens 15.1.2: o cancelamento da operação.

16.3. Na infração prevista no subitem 15.1.3, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto considerado como não escoado, ressalvado o exposto no item 13.

16.4. O inadimplente terá até 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

**17. DA REABILITAÇÃO:** de acordo com as regras estabelecidas no item 17 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

**18. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O ARREMATANTE:** de acordo com as regras estabelecidas no item 18 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro N° 001/08.

**19. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS:** de acordo com as regras estabelecidas no item 19 do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – Pepro n° 001/08.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 20.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 20.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 001/08 e deste Aviso.
- 20.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

**ÉZIO JOSÉ SANTIAGO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**  
**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab**  
**DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope**  
**GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO I**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 152/09**

**1. RELAÇÃO DE LOTES:**

<b>Nº LOTE</b>	<b>REGIÃO DE ORIGEM DO PRODUTO</b>	<b>REGIÃO DE DESTINO</b>	<b>QUANTIDADE (Kg)</b>
<b>1</b>	<b>BA – Região de Barreiras</b>	<b>Nordeste (exceto a Região de Barreiras), Norte, Norte de Minas Gerais e Espírito Santo</b>	<b>25.000.000</b>

**2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE BARREIRAS/BA:**

ANGICAL	CORRENTINA	RIACHÃO DAS NEVES
BAIANÓPOLIS	COTEGIPE	SÃO DESIDÉRIO
BARREIRAS	COCOS	SANTA RITA DE CÁSSIA
BARRA	CORIBE	SANTANA
BREJOLÂNDIA	FEIRA DA MATA	SERRA DO RAMALHO
BOM JESUS DA LAPA	FORMOSA DO RIO PRETO	SERRA DOURADA
BURITIRAMA	IBOTIRAMA	SÃO FÉLIX DO CORIBE
CATOLÂNDIA	JABORANDI	SANTA MARIA DA VITÓRIA
CANÓPOLIS	LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	SÍTIO DO MATO
CARINHANHA	MANSIDÃO	TABOCA DO BREJO VELHO
CRISTÓPOLIS	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	WANDERLEI

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO II**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 152/09**

**RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB**

**Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)**

Av. Min Mário Andraza, 2196 - Distrito Industrial  
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM  
Fone: (92) 3182-2448  
Fax: (92) 3182-2466  
am.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)**

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba  
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA  
Fone: (71)3353-9982  
Fax: (71)3353-9457  
ba.sureg@Conab.gov.br

**Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)**

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro  
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE  
Fone: (85)252-1722  
Fax: (85)231-7300  
ce.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Espírito Santo (ESPÍRITO SANTO)**

Av. Princesa Isabel, 629 - Centro  
Cep: 29.010-904– Vitória/ES  
Fone: (27)3222-4022  
Fax: (27)3223-2892  
es.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Minas Gerais (MINAS GERAIS)**

R. Professor Antonio Aleixo, 756-Bairro de Lourdes  
Cep: 30.180-150– Belo Horizonte/MG  
Fone: (31)3290-2700  
Fax: (31)3290-2784  
mg.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Pará (PARÁ, AMAPÁ E RORAIMA)**

R. Joaquim Nabuco, 23 - Nazaré  
Cep: 66.055-300 – Belém/PA  
Fone: (91)3225-4366  
Fax: (91)3224-2728  
pa.sureg@conab.gov.br



**Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)**

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas  
CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB  
Fone: (83) 3242-5864  
pb.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)**

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga  
Cep: 50.690-000 - Recife/PE  
Fone: (81)3271-3311  
Fax: (81)3271-3488  
pe.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)**

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova  
Cep: 59.060-300 - Natal/RN  
Fone: (84)234-8743  
Fax: (84)234-3048  
rn.sureg@conab.gov.br

**Superintendência Regional de Tocantins (TOCANTINS)**

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte  
Cep: 77.001-016 – Palmas/TO  
Fone: (63)3218-7401  
Fax (63)3215-2946  
to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO III**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM  
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 152/09**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO  
GOVERNO FEDERAL**

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$ .....00, ( por extenso) correspondente a venda de .....kg de MILHO EM GRÃOS, consignado no DCO nº ....., valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia ../../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
**(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO IV**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO  
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 152/09**

**DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL**

Eu..... (nome), CPF ou  
CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM  
GRÃOS, pertence à minha produção, perfazendo uma área plantada no total de  
.....ha, correspondente a .....kg, localizado no município de  
.....-UF....., fazenda....., que se  
encontra depositado no Armazém ....., endereço .....,  
CDA nº .....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
**(assinatura do produtor com firma reconhecida)**

.....  
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais,  
EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

**Observação: a área plantada a ser declarada deverá ser o total plantado e não somente o  
comercializado.**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**ANEXO V**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO  
EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 152/09**

**DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS**

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM GRÃOS, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de .....(somatório).....ha de área plantada, correspondente a .....(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

<b>NOME DOS PRODUTORES</b>	<b>CPF</b>	<b>ÁREA PLANT.(ha)</b>	<b>PRODUÇÃO (kg)</b>	<b>ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)</b>

**(\*) endereço completo da área de produção.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....  
**(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida )**

**Observação: a área plantada a ser declarada deverá ser o total plantado e não somente o comercializado.**